



LEI Nº 1.586/2016, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos da presente lei.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Prefeito, obedecidos aos seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária específica e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – disponibilidade financeira;

III – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta do Município, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



§ 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o limite de 01 (um) ano, contados a partir de 04 de janeiro de 2016.

§ 3º - Aos profissionais da Educação as contratações ocorrerão no seguinte período: Fevereiro a junho e agosto a dezembro, respeitando o calendário letivo vigente.

§ 4º Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse aquele definido no § 2º deste artigo.

§ 5º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

§ 6º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

**Art. 3º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos.

III - admissão de professor substituto e pessoal necessário ao funcionamento do sistema de educação, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

IV - pessoal indispensável ao funcionamento do sistema de saúde e infraestrutura, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

V - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios municipais, estaduais e federais que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

**Art. 4º** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



**Art. 5º** - A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os servidores de que trata a presente Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

**Art. 7º** - A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar nos termos da lei;

IV – pelo término do contrato.

**Art. 8º** - O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório.

**Art. 9** - A contratação temporária de excepcional interesse do Município, de que trata o art. 1º, só efetivar-se-á após esgotarem-se todas as possibilidades de contratação dos aprovados e classificáveis de concurso público porventura vigente, ressalvadas apenas as situações transitórias e emergenciais que justificarem a contratação temporária.

**Art. 10** - A contratação temporária a que se refere esta Lei será limitada aos cargos e quantitativos elencados no seu anexo, que refletem a carência existente até esta data.

**Art. 11** - A contratação para o preenchimento dos cargos temporários na Secretaria de Educação obedecerá aos critérios do Edital n.º 002/2015, que dispôs sobre o processo seletivo para criação do banco de recursos humanos daquela Secretaria.






ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



**Art. 12-** As despesas correntes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente e suplementares, caso necessário.

**Art. 13 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE, aos 29 de Janeiro de 2016.

  
**PAULO SÉRGIO MAIA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ANEXO I

VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA-2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	880,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	880,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
VIGIA	02	40	880,00
MOTORISTA	01	40	1.089,47
ORIENTADOR SOCIAL	02	40	880,00
ORIENTADOR -SCFV	10	40	880,00
FACILITADOR -SCFV	02	20	440,00
PEDAGOGO	01	40	1.300,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.700,00
PSICOLOGO	01	40	2.565,84
AUXILIAR DE SERVIÇOS	02	40	880,00
ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	02	40	880,00
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO	01	40	1500,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40	880,00
MOTORISTA CATEGORIA D	03	40	1.089,47
ELETRICISTA	01	40	1.322,00





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CARGO	MODALIDADE	DISCIPLINA	C/H	CARENCIA	SALARIO
PROFESSOR	JOVENS E ADULTOS	EJA	100	10	958,89
PROFESSOR	ED. INFANTIL	-	100	50	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. I	POLIVANTE	100	20	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. I	ARTE/LITER.	100	10	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. I	RECREAÇÃO	100	10	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. II	MATEMÁTICA	100	08	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. II	PORTUGUES	100	08	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. II	HISTÓRIA/GEOG	100	06	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. II	INGLES	100	05	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. II	CIENCIAS	100	05	958,89
PROFESSOR	ENS. FUND. II	EDUC. FISICA	100	05	958,89
AUX. SERVIÇOS	-	-	40	10	880,00
AUX. SERVIÇOS	-	-	20	30	440,00
MOTORISTA	CATEGORIA D	-	40	04	1.089,47

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE, aos 29 de janeiro de 2016.

  
**PAULO SERGIO MAIA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HORÁRIA	SALARIO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	40	880,00
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	07	40	880,00
AUXILIAR DE COZINHA	02	40	880,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	40	880,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	40	880,00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	02	40	880,00
DIGITADOR P/SIST. DE INFOR.	05	40	880,00
ENFERMEIRO( CAPS/PSF)	04	40	2.441,73
ENFERMEIRO OBSTETRA	01	20	1.200,00
EDUCADOR FISICO	01	40	937,40
FARMACEUTICO (CAF- 40 H)	01	40	2.330,78
FARMACEUTICO (CAF -20 H)	02	20	1.165,39
FISIOTERAPEUTA	02	20	1.282,92
FONOAUDIOLOGO	01	20	1.282,92
MEDICO AUDITOR	01	20	1.000,00
MEDICO -PSF	05	40	6.000,00
MEDICO UROLOGISTA	01	20	2.400,00
MEDICO ULTRASONOGRAFISTA	01	20	2.400,00
MOTORISTA CATEGORIA B	03	40	1.089,47
NUTRICIONISTA	01	20	2.452,50
DENTISTA	01	40	3.051,55
RECEPCIONISTA	04	40	880,00
TECNICO EM LABORATÓRIO	02	40	880,00
AUDITOR EM SERV. DE SAÚDE	01	40	3.000,00
ARTESÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	01	40	880,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40	2.700,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40	2.700,00
ORTODONTISTA	01	40	2.774,14
PSIQUIATRA	01	20	7.000,00
PSICÓLOGO	01	40	2.796,92





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MOTORISTA DE MÁQUINA PESADA	02	40	1.300,00

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HOR.	SALARIO
AGENTES ADMINISTR.	02	40	880,00
PROFESSOR-CAPOEIRA	01	20	880,00
PROFESSOR-MUSICA	01	20	1.000,00
PROFESSOR-FLAUTA/VIOL	01	20	880,00
PROFESSOR-CORAL	01	20	880,00
PROFESSOR-DANÇA	01	20	880,00
PROFESSOR-TEATRO	01	20	880,00
PROF. COORD	01	40	880,00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MEDICO PERITO	01	20	2.112,00

**GABINETE DO PREFEITO**

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MOTORISTA	01	40	1.089,47
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	880,00

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AVALIADOR DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	01	20	1.600,00

